



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 411/94

" Autoriza pagamento de Benefício/PENSAO, com fulcro na Lei Municipal nº 343/91 e Decreto nº 17/94 e dá outras providências."

O Exm^o. Sr. MANOEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que,

A Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder o benefício PENSÃO - VITALICIA e ou TEMPORARIA à viúva Sr^a. AIDA FERNANDES DOS SANTOS e seus dependentes menores de 21 (vinte e um) anos, pela morte do Servidor Público Municipal RUBENS TOLEDO DOS SANTOS, Fiscal de Tributos Municipais - SNF-3 - Nível IV Classe A-, obedecidos os princípios legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 343/91 (Seguridade Social).

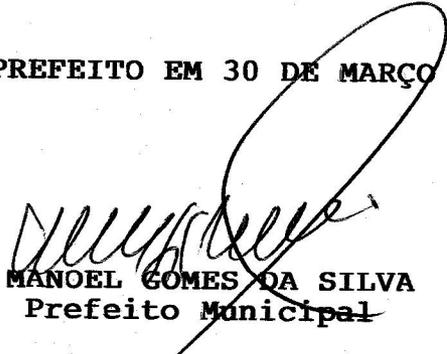
§ 1º A Pensão será de 100% (cem por cento) do vencimento do falecido, sendo distribuído na proporção ditada em Lei, ou seja 50% (cincoenta por cento) rateado em partes iguais entre três filhos menores de 21 (vinte e um) anos que não tenham trabalho que percebam salários acima das 64,50 URV, ou seja, do salário mínimo.

§ 2º Os Titulares da Pensão, interessados no benefício deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Óbito;
- b) Certidão de Casamento;
- c) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 30 DE MARÇO DE 1994


MANOEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal